

## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/1/2007. DODF nº 18, de 24/1/2007 Portaria nº 75, de 21/3/2007. DODF nº 61, de 28/3/2007

Parecer nº 233/2006-CEDF Processo nº 030.001937/2006

Interessado: Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância

- Credenciamento, por cinco anos, da Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância, mantida por Elza Maria de Abreu e Silva - ME, localizada na QE 19, Conjunto "M", Casa 11, Guará – DF.
- Autorização do funcionamento da educação infantil creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos de idade.
- Aprovação da Proposta Pedagógica.

**HISTÓRICO** – No presente processo, Elza Maria de Abreu e Silva - ME, mantenedora da Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância, localizada na QE 19, Conjunto "M", Casa 11, Guará II - Distrito Federal, requer o credenciamento da instituição educacional e autorização para oferta de educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade.

A instituição iniciou suas atividades em 1991, foi credenciada pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26/10/2000, pela Portaria n° 221/2000-SEDF e autorizada a oferecer a educação infantil de 2 a 6 anos, fls. 96. No entanto, a instituição perdeu o prazo para o recredenciamento, uma vez que a vigência da Portaria expirou em outubro de 2005 e o presente processo foi protocolado em 18 de abril de 2006, devendo assim ser analisado de acordo com o § 4° do art. 81 da Resolução n° 1/2005-CEDF, que se transcreve:

"Art. 81. O recredenciamento das instituições educacionais particulares será solicitado à Secretaria de Estado de Educação cento e vinte dias antes do término do prazo do credenciamento.

....

§ 4° As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput deste artigo deverão requerer novo credenciamento, sendo legalmente responsáveis pelos transtornos que causarem a vida escolar de seus alunos".

**ANÁLISE** – Considerando-se novo processo de credenciamento da Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância, e o contido no art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE e a Assessoria deste Conselho analisaram os documentos organizacionais, que se encontram de acordo com o relacionado a seguir:

- 1. Comprovação da existência legal da mantenedora. Trata-se de firma individual, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 2004000379-5, fls. 2;
- 2. Balanço Patrimonial no valor total de R\$ 30.957,00 (trinta mil novecentos e cinqüenta e sete reais) e capacidade econômica e financeira da mantenedora, assinada por contador registrado no CRC DF, sob o nº 011028/0-9, fls. 2;
- 3. o imóvel é locado e de propriedade da mantenedora (firma individual) e tem vigência de 60 meses, de 12/4/2006 a 12/4/2011, fls. 47 a 51;



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- 4. Alvará de Funcionamento, expedido pela RA X Guará, com prazo de validade indeterminado, fls. 9;
- 5. Planta Baixa reduzida dos espaços físicos consta às fls. 10. Por tratar-se de prédio adaptado para fins escolares consta, às fls. 53, parecer técnico emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura GEA/SE, datado de 8/10/2006, concluindo que "a instituição está apta a oferecer educação infantil (de 2 a 5 anos)";
- 6. os recursos didático-pedagógicos, relação do mobiliário e de equipamentos encontram-se descritos às fls. 11;
- 7. relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, legalmente habilitados, às fls. 54;
- 8. o Regimento Escolar, às fls. 59 a 76, após ser apreciado pela técnica da SUBIP/SE, encontra-se em condições de ser aprovado;
- 9. Proposta Pedagógica, às fls. 77 a 84, contempla o contido no artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, a seguir transcritos:
  - I. Origem histórica, natureza e contexto da instituição, fls. 78;
  - II. Fundamentos norteadores da prática educativa. A Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância "tem como proposta fundamental a preservação dos princípios e valores democráticos, a cooperação, o senso de responsabilidade, de disciplina e de iniciativa própria", fls. 78;
  - III. Missão e objetivos institucionais, fls. 79;
  - IV. Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 79 e 80;
  - V. Organização curricular, fls. 80 e 81;
  - VI.O processo de avaliação "visa identificar se os objetivos propostos são alcançados; é contínuo e global, se realiza mediante observação do comportamento da criança, em função do seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural.";
  - VII. Estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio, encontram-se listados às fls. 82 e 83;
  - VIII. Gestão administrativa e pedagógica, fls. 83;
- 10. consta às fls. 43 e 44, Contrato de Prestação de Serviços para o exercício das funções de "*Diretora autônoma*";
- 11. as instalações físicas e a escrituração escolar estão registradas às fls. 85 e 87 do relatório de inspeção;
- 12. os níveis/modalidades de educação e ensino estão descritos no relatório da técnica da SUBIP/SE, que informa que "neste ano de 2006, por ser ano de transição, a instituição oferece educação infantil 2 a 6 anos conforme esclarece nas Disposições Transitórias de seu próprio Regimento Escolar (fls. 75)."

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, este parecer é por aprovar:



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a) o credenciamento, por cinco anos, da Escola Tia Elza Maternal e Jardim de Infância, mantida por Elza Maria de Abreu e Silva ME, localizada na QE 19, Conjunto "M", Casa 11, Guará DF;
- b) o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos de idade;
  - c) a Proposta Pedagógica.

Brasília, 19 de dezembro de 2006

## NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro –Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal